



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA DE GABINETE

DECRETO 4.759 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ÁREA COMPREENDIDA NA ORLA DO MUNICÍPIO, NO CENTRO DA CIDADE DENOMINADO "ARENA DO FAROL".

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido no Art. 14 §3º da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o ato de permissão de uso de bem público, a título precário, está amparado na Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Município de Conceição da Barra enfrenta um quadro desanimador no que se refere as finanças públicas, tendo dentre outros motivos preponderantes a queda nos repasses financeiros aos cofres públicos, bem como a crise que tem acometido todo o Brasil;

Considerando que Conceição da Barra é cidade turística, tendo grande dependência dos períodos festivos, principalmente o verão e carnaval;

Considerando que atualmente os cofres públicos não se encontram em condições de promover grandes eventos, no intuito de fomentar o comércio local utilizando-se das parcerias com as empresas privadas interessadas em investir em nosso belo Município.

Considerando que nos foi oferecido, de forma gratuita, parceria com empresa privada visando a disponibilização da área na arena do farol, com eventos programação a nível nacional, totalmente voltada para a temporada de verão e carnaval, fato que poderá ser viabilizado através de permissão de uso, conforme se verifica da leitura do processo administrativo nº 9979/2015.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA DE GABINETE

Art. 1º Fica autorizada a Permissão de Uso de área localizada no centro da sede do Município de Conceição da Barra, no lugar denominado "Arena do Farol", para a empresa RONALDO SALCEDO-ME, CNPJ/MF Nº 21.575.910/0001-72.

Parágrafo único: Em contrapartida aos investimentos custados inteiramente pela empresa mencionada, o Município permitirá a utilização da área acima mencionada, eventos de teatro, atrações musicais, bares (comercialização de gêneros alimentícios e bebidas) e cinema.

Art. 2º A Permissionária é obrigada a:

I- Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos equipamentos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

II- A permissionária comercializará com exclusividade todos os tipos de comidas e bebidas no bar/cantinas, restaurantes, camarotes, e espaço físico, limitada à área contida no artigo 1º deste decreto.

III- É de inteira responsabilidade da permissionária a limpeza do local destinado ao bar/cantina, restaurantes e camarotes, bem como de todo o espaço em que se permitirá a comercialização exclusiva, ressalvados os locais onde o Município já realiza a limpeza pública de rotina.

IV- Os equipamentos necessários ao funcionamento do bar/cantina, restaurantes e camarotes, serão de responsabilidade da permissionária.

V- Todas as despesas para o funcionamento e manutenção do espaço permitido, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do espaço, será de inteira responsabilidade da permissionária.

VI- Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados na área do artigo 1º, deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pela permissionária.

VII- A permissionária deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA DE GABINETE

VIII- Em caso de desistência ou renúncia da permissão de uso ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à permissão.

Art. 3º A Permissionária deverá ainda, conforme proposta apresentada pela mesma, realizar os eventos descritas no processo administrativo 9979/2015, bem como toda a divulgação dos citados eventos e ainda dispor de toda a estrutura de segurança para preservar a vidas dos turistas, visitantes e munícipes, preservando a promoção de nosso Município e o fomento do turismo e entretenimento, no período do verão e carnaval.

Art. 4º É de responsabilidade exclusiva da Permissionária as autorizações prévias para instalação dos equipamentos, barracas, bilheterias, tendas, etc., bem como as vistorias quanto a sua utilização e ainda sua liberação junto aos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 5º O prazo de vigência da referida Permissão de Uso do Bem Público será do período compreendido de 25/12/2015 a 16/02/2016.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias de dezembro de 2015.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito